



EMENDA N°

159, 2014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

07/10/2014

PROJETO DE LEI N° 7735/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR: <i>Louis Carlos Sheenze</i>	PARTIDO: PP	UF: RS	PÁGINA:
---------------------------------------	----------------	-----------	---------

EMENDA

Dê-se nova redação ao art. 23 do PL 7735/2014, na forma que se segue:

Art. 22. Quando o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser feita na modalidade prevista no inciso I do **caput** do art. 19 e em montante correspondente ao estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 23. Quando o produto acabado, ou material reprodutivo, for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável, o provedor de conhecimento tradicional associado terá direito de receber benefícios mediante Acordo de Repartição de Benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir as espécies utilizadas para finalidade de alimentação e agricultura, que quando encontradas em condições *in situ* ou que tenham adquirido características distintivas próprias estão sujeitas à repartição de benefícios a ser paga sobre a comercialização de seu material reprodutivo.

07 OUT. 2014

Assinatura